

TERMO DE REFERÊNCIA
(Conforme capítulo III Das Definições, inciso XXIII Art. 6, Lei 14.133/2021)

Demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

Responsável: LUZO FERREIRA PIRES

1. OBJETO

1.1 Este Termo de referência tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONTEMPLANDO ESTUDOS PRELIMINARES, PROJETOS EXECUTIVOS, PROJETOS COMPLEMENTARES, MEMORIAIS E PLANILHAS, DESTINADO À PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO, DECORRENTE DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DE CUSTEIO - PLANO DE AÇÃO N°. 09032025-076408/2025** conforme descrição, especificação e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2. DO OBJETO DA PESQUISA DE PREÇOS, VALOR ESTIMADO, BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E OBJETO

2.1 Da especificação do objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	01	Serv.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONTEMPLANDO ESTUDOS PRELIMINARES, PROJETOS EXECUTIVOS, PROJETOS COMPLEMENTARES, MEMORIAIS E PLANILHAS, DESTINADO À PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO, DECORRENTE DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DE CUSTEIO - PLANO DE AÇÃO N°. 09032025-076408/2025	R\$ 29.166,66

2.2 Da especificação do valor estimado:

2.2.1 Conforme exigência legal, art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, o setor de compras desta Secretaria, realizará pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto empresas do ramo, juntado aos autos

2.2.2 A estimativa das quantidades a serem contratadas, levou em consideração os gastos com o serviço de técnicos de engenharia no exercício de 2025, e por se tratar da prestação de serviços, a estimativa baseou-se no levantamento prévio dos serviços necessários para a execução do objeto da contratação, sendo

2.2.3 Sendo estimativa de **R\$ 29.166,66**(vinte nove mil, cento sessenta seis reais e sessenta seis centavos).

2.2.4. Os valores estimados para a referida contratação foram realizados pelo Setor de Compras e pelo site do banco de preço, em busca do preço médio praticado no mercado de acordo com disposto no [§1º, inciso IV do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

2.3. Da Busca por Propostas Adicionais mais Vantajosas

2.3.1 Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no Site oficial aviso de dispensa, este termo de referência,

para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias.

2.3.2 Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam os requisitos exigidos para o fornecimento do objeto, e após, apresentemos documentos necessários de habilitação.

2.4 Critérios Fornecedor e Objeto

2.4.1 Critérios Fornecedor:

2.4.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento, conforme art. 33 da Lei 14.133/2021.

2.4.1.2 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos previstos no Capítulo III seção III do Decreto nº 19.637/2024

2.4.2 Critérios Objeto:

2.4.2.1 Será verificada a conformidade das propostas classificada quanto a adequação o objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.4.2.2 Será considerada para a contratação, a empresa que ofertar proposta com o menor preço global, compatível ao estimado pela Secretaria, e apresentar todos os documentos exigidos para a contratação.

2.4.2.3. No caso deste procedimento de contratação direta, restar fracassado ou deserto, a Secretaria poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preço, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

2 - INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

2.2 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta as devidas necessidades para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.3 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Fundamenta-se ainda no Inciso I do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)** no caso de Obras e serviços de engenharia / Manutenção de veículos;

O valor acima mencionado está atualizado conforme Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025.

2.4 O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

2.5 O Termo de Referência servirá como base para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Recomenda-se que seja realizada uma análise criteriosa das propostas dos fornecedores, levando em consideração a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos, e com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

3. JUSTIFICATIVAS/MOTIVAÇÃO:

Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e).

3.1. Justificamos a necessidade da contratação dos serviços técnicos de engenharia e arquitetura e urbanismo, tendo em vista a demanda apresentada para a PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS no município de Brejinho de Nazaré – TO, decorrente da Transferência Especial de Custeio - Plano de Ação nº. 09032025-076408/2025, sendo que, as ações necessárias para serem executadas exigem dentro da visão legal projetos estruturantes que, contemplem da “alocação do terreno até à colocação da placa de

inauguração”. Neste processo, demandamos de pessoal com conhecimentos específicos que garanta segurança, economicidade e funcionalidade.

3.2. Diante da necessidade atual, buscamos a contratação dos serviços técnicos, uma vez que, o respaldo legal para o uso dos recursos públicos, oriundo do Governo Federal, necessitará de todos respaldo técnico de todas as etapas e investimentos realizados, garantindo principalmente o cumprimento das normas técnicas de segurança, normas de funcionalidade, normas contratuais, normas estruturantes da execução dos serviços e todo o rol de normas necessárias à plena legalidade dos investimentos dos recursos públicos, oriundo do Governo Federal.

3.3. No mais, a contratação torna-se necessária em função da Secretaria Municipal não ter em seu quadro de servidores profissional na linha destes processos, bem como devido a quantidade de ações executadas em nível de município. Cabendo observar que, a falta dos projetos e documentos que fundamentam os investimentos em infraestrutura, acabam por impedir os investimentos e por consequência, acabam por surgir demandas que não são sanadas.

3.4. Quanto ao processo ocorrer na forma de empreitada por projeto em ser executado, buscamos justificar na visão de que: “os projetos em ser executados, por estarem definidos e nomeados, são alvos do objetivo principal da execução do processo de licitação. Bem como por serem projetos distintos, onde um não impacta na execução dos outros, podem ser valorados em separado, não sendo necessariamente que o processo ocorra de forma global. O fracionamento da contratação/execução dos projetos para empresas diversas não gera à princípio incompatibilidades de execução entre os projetos.

4. METODOLOGIA

(Lei Nº 14.133/21, Art. 6, inciso XXIII, Art. 81 § 3, Art. 72, inciso I)

4.1 A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial a Lei Federal Nº 14.133/21, disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão as aquisição e prestação de serviços.

4.2 A metodologia utilizada para realização da contratação em relação aos estudos preliminares (fase interna) é de responsabilidade do Departamento de Compras do Compras, e ainda o Tipo de Contratação, Forma de Pagamento, Vigência do Contrato.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.14 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

6.14 Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

6.14.1. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

A CONTRATADA deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), quando aplicável ao objeto.

A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade do Ministério, sem autorização.

Caso aplicável, a propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações armazenados nos bancos de dados da contratante, hospedados na contratada, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da contratante, serão de sua titularidade. A contratada deve-se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela contratante.

7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A presente Dispensa de licitação ficará aberta para recebimento de manifestações de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo período de 03 (três) dias úteis, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 75, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa ao final do prazo estabelecido.

7.2. O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta DISPENSA DE LICITAÇÃO será realizado EXCLUSIVAMENTE, através do endereço eletrônico: pmbrejinho.licita@gmail.com.

7.3 A Dispensa de licitação ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site e no Diário Oficial do Município (DOM) brejinhodenazare.to.gov.br/transparência, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail pmbrejinho.licita@gmail.com.

7.4. O Aviso da presente Dispensa de licitação estará disponível para consulta e retirada de cópia, nos seguintes endereços eletrônicos: compras@brejinhodenazare.to.gov.br e brejinhodenazare.to.gov.br/transparência.

7.5. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo sistema, através do site: brejinhodenazare.to.gov.br/transparência, em até 48h antes da finalização do prazo de recebimento das propostas.

7.5.1. Declarada a empresa vencedora ao final da análise das propostas enviadas, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação de habilitação de forma digitalizada no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da declaração de vencedor, encaminhada via e-mail para a empresa que ofertou o melhor preço, contendo os valores (unitários e totais), descrição contendo especificação detalhada, unidade de fornecimento, e o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, sendo que os documentos de habilitação deverão atender ao disposto no item 8 do Termo de Referência.

8. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta mais vantajosa para a administração pública, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Municipal de Sanções;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

8.3 Documentação Necessária para a Contratação:

8.3.1. Para fins de habilitação jurídica, o fornecedor detentor da proposta mais vantajosa à administração pública deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de desclassificação se não apresentação do mesmo:

8.3.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.3.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971;

8.3.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.3.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3.1.9. Cédula de identidade dos sócios da empresa licitante; Cédula de identidade do procurador e preposto (se for o caso).

8.3.2. Para fins de habilitação relativo à regularidade fiscal e trabalhista, o fornecedor detentor da proposta mais vantajosa à administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação se não apresentação do mesmo, Conforme o Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21:

8.3.2.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial competente, com data de emissão máxima de 30 (trinta) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

8.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ao qual o documento deverá ser expedido no máximo 30 (trinta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

8.3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual da origem do licitante (BIC, FIC, FAC ou equivalente);

8.3.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.5. Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto aos tributos estadual, relativamente à sede ou domicílio do proponente;

8.3.2.6. Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto aos tributos municipal, relativamente à sede ou domicílio do proponente, bem como do município de Brejinho de Nazaré, para as empresas não sediadas no município;

8.3.2.7. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.3.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.9. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito negativo.

8.3.2.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3. Para fins de habilitação relativo à qualificação econômico-financeira, o fornecedor detentor da proposta mais vantajosa à administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, Conforme o Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21:

8.3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3.4. Qualificação Técnica, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3.4.1. A empresa deverá apresentar a Certidão de Registro – Pessoa Jurídica, junto aos respectivos Conselhos (CREA e do CAU) competente comprovando possuir em seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior;

8.3.4.2. A empresa deverá apresentar a Certidão de Registro – Pessoa Física, do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) junto aos respectivos Conselhos (CREA e do CAU) competente;

8.3.4.3. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-operacional mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) execução de compromissos semelhantes ao objeto desta licitação;

8.3.4.4. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-profissional, possuindo em seu quadro permanente um profissional de nível superior com formação em engenharia civil ou arquitetura, reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT de projeto e orçamento, devidamente registrada nos conselhos competentes (CREA e/ou CAU);

8.3.4.4.1. A comprovação de possuir em seu quadro permanente um profissional de nível superior com formação em engenharia civil ou arquitetura, deverá ser feita através de apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou do registro da empresa em que conste o profissional como responsável técnico, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

8.3.4.5. Possuir em seu quadro permanente profissional habilitado nas áreas de engenharia civil registrado no CREA e/ou arquiteto ou urbanista registrado CAU conforme Resolução n.º 266/79 do CONFEA;

8.3.5. Deveram ser encaminhados juntamente com os documentos de habilitação sob pena de desclassificação as seguintes declarações:

8.3.5.1. Declaração de que se encontra inserido nos dispostos do inciso I ou II, conforme o caso, do artigo 3º da lei complementar n.º 123/2006.

8.3.5.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.3.5.3. Apresentar ainda declaração de elaboração independente da proposta.

8.3.5.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.

8.3.5.5. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura.

8.3.5.6. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, de qualquer esfera administrativa.

8.3.5.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3.5.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Administração obriga-se:

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.

Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.

Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Caberá À CONTRATADA:

Manter a confidencialidade das informações fornecidas pela contratante, utilizando-as apenas para os fins estabelecidos neste contrato.

Cumprir os prazos acordados para a execução dos serviços;

Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará a execução da entrega do objeto, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

Emitir nota fiscal ou recibo de prestação de serviços de acordo com a legislação vigente;

Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos neste TR e no Contrato e, a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, sejam sanadas no prazo que não prejudique o embarque ou desembarque do servidor;

Executar os serviços a partir da assinatura do contrato;

Prestar os serviços na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização do trabalho do menor;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

11. DO PRAZO CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do futuro contrato será até 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do [Artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/21](#) e suas alterações.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ação: Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento

Fonte: 10.35.04.122.0001.2.028;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Fonte: 1.500.0000.00000.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E SERVIÇOS

Fundamentação (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

13.1. Não há requisitos específicos além da própria especificação técnica a ser realizada na Descrição do objeto constante no Termo de Referência, bem como da perfeita efetividade da aquisição ou serviço (ou seja, sua correspondência às expectativas do setor demandante) a ser avaliada por fiscal de contratos, devida e formalmente designado.

13.2. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das normas e legislações vigentes.

13.3. As soluções de mercado estão refletidas nas Propostas Comerciais anexa ao Processo.

14. REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO.

14.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 138, da Lei Federal de nº 14.133/21;

Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

15.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

15.4. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº14.133/21 e futura alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e deste Contrato.

16. DA PUBLICIDADE

11.1.O Contrato terá seu extrato publicado de acordo com a legislação e no Diário Oficial do Município de Brejinho De Nazaré - TO, e a sua íntegra após assinada será disponibilizada no mesmo.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, contendo o objeto do serviço executado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura.

17.1.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes aos serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.1.3. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.1.4. A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei Complementar nº 147, de 2022, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.1.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

17.2 Do local

17.2.1 o local da prestação de serviços será conforme cronograma elaborado pela Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré- TO.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O atraso injustificado no início da execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, a ser calculado sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive as previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Legislativo.

18.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ato convocatório e neste instrumento, a Prefeitura Municipal de BREJINHO DE NAZARÉ - TO poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Legislativo Municipal;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

18.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.

19 - DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1 Gestão do Contrato:

19.1.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, verificando as observações técnicas do Termo de Referência;

19.1.2 Comunicar a Secretaria de Infraestrutura e Saneamento por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato;

19.1.3 Submeter a Secretaria de Infraestrutura e Saneamento qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução do objeto;

19.1.4 Responder a quaisquer prejuízos que seus empregados e prepostos causem ao patrimônio do Secretaria de Infraestrutura e Saneamento ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

19.2 Do Acompanhamento e Fiscalização do contrato:

19.2.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do futuro Contrato será efetuado pelo servidor designado pelo gestor, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas a Secretaria de solicitante, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

19.2.2 O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

19.2.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

19.2.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o contratado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

19.2.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.2.6 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da empresa, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 21.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 21.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 21.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 21.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 21.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

22.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

22.2 É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da contratação;

22.3 Fica assegurado ao Executivo mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação;

22.4 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo;

22.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao Setor de compra da Prefeitura Municipal de BREJINHO DE NAZARÉ – TO.

Considerando as informações prestadas nesse presente documento, **APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, determinando a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

Brejinho de Nazaré – TO, 19 de janeiro de 2026.

LUZO FERREIRA PIRES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento